



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO**



**CONTRATO Nº 20232166**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, CNPJ-MF, Nº 28.640.052/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 352.135.152-15, residente na ESTRADA FORTALEZA, Nº 1151, e do outro lado MARKETING & EXECUTIVES CONSULTORIA LTDA, CNPJ 18.265.457/0001 - 93, com sede na Rod. Transcoqueiro, Ananindeua, Ananindeua -PA, CEP 67113-345, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLAILTON JOSÉ ACACIO RIBEIRO DOS SANTOS, residente na Rodovia Transcoqueiro sn, Ananindeua, Ananindeua-PA, CEP 67113-345, portador do(a) CPF 222.873.702-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre de Processo Administrativo Nº 0000041/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Secretário Municipal de Educação de São Miguel do Guamá - Francisco de Assis Ferreira Gama, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PREVENTIVA PARA AGENTES DE PORTARIAS E VIGIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2 - O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO**



precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3 - Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venh a causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5 - Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6 - Atender satisfatoriamente as especificações do produto, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A vigência deste contrato terá início em 01 de Maio de 2023, extinguido-se em 31 de Julho de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº

8.666/93.

4.2 - A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e no fornecimento dos itens, a fim de atestar a NF.

4.3 - A CONTRATANTE designa como servidor(a) responsável para fiscalizar o Contrato o (a) Sr.(a) RENAN WILLIAM DA SILVA ROLIM, matrícula 159104-5, nomeado(a) por meio da Portaria n.º 307 de 07 de JUNHO de 2022.

4.4 - A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$: 12.500,00 ( Doze Mil e Quinhentos Reais )**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102362	Curso de capacitação em segurança preventiva - Agentes e de portarias e vigias	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO**



VALOR GLOBAL R\$ 12.500,00

5.2 - O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária e/ ou boleto bancário pelo Contratante.

5.3 - O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços fornecidos não correspondem às especificações técnicas.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1 - A despesa decorrente do objeto da Dispensa de Licitação nº 7/2023-0009, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2023, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2023: Exercício 2023 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, no valor de R\$ 12.500,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência

b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO**



atendida à conveniência administrativa.

8.2 - A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega dos produtos, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

II - A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

III - A paralisação da entrega dos produtos sem justa causa e previa comunicação à contratante;

IV - A subcontratação, total ou parcial;

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

09.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 - O CONTRATADO ficará obrigado a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da entrega dos produtos, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IV - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução desta entrega em desacordo ao ora avençado;

V - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO**



decorrência da execução das entregas ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

VI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

VII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;

VIII - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - A **CONTRATANTE** ficará obrigada a:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmentedesignado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

12.1 - Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO**



de 1.993.

13.3 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 01 de Maio de 2023

FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO  
CNPJ(MF) 28.640.052/0001-41  
CONTRATANTE

MARKETING E EXECUTIVES  
CONSULTORIA  
LTDA:18265457000193

Assinado digitalmente por MARKETING E EXECUTIVES CONSULTORIA  
LTDA:18265457000193  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=ANANINDEUA, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CNPJ A3, OU=presencial,  
OU=04835478000101, CN=MARKETING E EXECUTIVES CONSULTORIA  
LTDA:18265457000193  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste  
documento. Localização:  
Data: 2023.05.01 21:21:51-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MARKETING & EXECUTIVES CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 18.265.457/0001-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_